

Instrução Normativa MAA 25/2004

(D.O.U. 03/08/2004)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nos 06/96 e 20/02, do Conselho do Mercado Comum, e as Resoluções Nos 110/96 e 52/02, do Grupo Mercado Comum, Considerando a Resolução GMC nº 39/03, que aprovou a revisão dos requisitos fitossanitários do Sub-standard 3.7.27 - “Requisitos Fitosanitários para *Oryza sativa* (arroz), segundo o País de Destino e de Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL”, e o que consta do Processo nº 21000.004054/2004-56, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitosanitários para *Oryza sativa* (arroz), segundo o País de Destino e de Origem, do MERCOSUL, constantes do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a [Instrução Normativa nº 13, de 15 de março de 2002](#).

ROBERTO RODRIGUES

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.27. Requisitos Fitosanitários para *Oryza sativa* (arroz), segundo o País de Destino e de Origem para os Estados Partes do MERCOSUL.

COMISSÃO DE SANIDADE VEGETAL DO MERCOSUL 2003

I. INTRODUÇÃO

1. ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitosanitária - ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Oryza sativa* (arroz).

2. REFERÊNCIAS

- Standard 3.7. “Requisitos Fitosanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais”, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

- Standard 3.5 “Disposições para a Codificação de Vegetais e Produtos Vegetais Objeto de Intercâmbio”, aprovado pela Resolução GMC Nº 57/01.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7.

4. DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Oryza sativa*

(arroz), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e de origem.

II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Oryza sativa*, SEGUNDO O PAÍS DE DESTINO E DE ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL.

II.27.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Oryza sativa*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2	CATEGORIA 1
CLASSE 3: SEMENTE	CLASSE 9: GRÃOS CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: ORYSA 2 13 01 03 4	Códigos: ORYSA 1 13 01 09 3 ORYSA 1 13 08 10 3	Códigos: ORYSA 1 13 09 10 2 ORYSA 1 20 12 10 2 ORYSA 1 13 16 10 2	Código: ORYSA 1 13 12 10 1
Requisitos fitossanitários			
RO, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12).	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12).	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12).	(R0), R1, (R4) (R8), (R12).

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pela Argentina para:		
BRASIL		
CF: DA5 ou DA15, Aphelenchoides besseyi	CF	CF: DA15, Aphelenchoides besseyi (para farelo)
PARAGUAI		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II.27.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Oryza sativa*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2	CATEGORIA 1
CLASSE 3: SE- MENTE	CLASSE 9: GRÃOS CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: ORYSA 2 13 01 03 4	Códigos: ORYSA 1 13 01 09 3 ORYSA 1 13 08 10 3	Códigos: ORYSA 1 13 09 10 2 O R Y S A 1 20 12 10 2 ORYSA 1 13 16 10 2	Código: ORYSA 1 13 12 10 1
Requisitos fitossanitários			
RO, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12).	(R0), R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12).	(R0), R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12).	(R0), R1, (R4) (R8), (R12).

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Brasil para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
PARAGUAI		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II.27.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Oryza sativa*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2	CATEGORIA 1
CLASSE 3: SEMENTE	CLASSE 9: GRÃOS CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: ORYSA 2 13 01 03 4	Códigos: ORYSA 1 13 01 09 3 ORYSA 1 13 08 10 3	Códigos: ORYSA 1 13 09 10 2 O RY S A 1 20 12 10 2 ORYSA 1 13 1610 2	Código: ORYSA 1 13 12 10 1
Requisitos fitossanitários			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12).	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12).	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12).	(R0), R1, (R4), (R8), (R12).

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Paraguai para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
BRASIL		
CF: DA5 ou DA15, Aphelenchoides besseyi	CF	CF: DA15, Aphelenchoides besseyi (para farelo)
URUGUAI		
CF	CF	CF

II.27.D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Oryza sativa*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2	CATEGORIA 1
CLASSE 3: SEMENTE	CLASSE 9: GRÃOS CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: ORYSA 2 13 01 03 4	Códigos: ORYSA 1 13 01 09 3	Códigos: ORYSA 1 13 09 10 2	Código: ORYSA 1 13 12 10 1

	ORYSA 1 13 08 10 3	ORYSA 1 20 12 10 2 ORYSA 1 13 16 10 2	
--	-----------------------	--	--

Requisitos fitossanitários

RO, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12).	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12).	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12).	(R0), R1, (R4), (R8), (R12).
--	---	--	------------------------------

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Uruguai para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
BRASIL		
CF: DA5 ou DA15, Aphelenchoides besseyi	CF	CF: DA15, Aphelenchoides besseyi (para farelo)
PARAGUAI		
CF	CF	CF

D.O.U., 03/08/2004